



**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE
ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA
N.º 01/2023**

Assunto: HOSPITAL DE DIA ENQUANTO CONTEXTO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORMATIVO DO(A) ENFERMEIRO(A) ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA

1. QUESTÃO COLOCADA

“...A realização de estágio em Hospital de Dia de Psiquiatria é enquadrável no âmbito do programa formativo do(a) enfermeiro(a) especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica preconizado pela Ordem dos Enfermeiros, por exemplo, ao nível do contexto de Comunidade ou de Respostas Diferenciadas?”

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Contexto

Á luz do Diário da República, entende-se por “Hospital de Dia” qualquer unidade orgânico-funcional de um estabelecimento de saúde, com espaço físico próprio e meios técnicos e humanos qualificados, onde o doente recebe cuidados de saúde de diagnóstico ou terapêutica de forma programada e permanece sob vigilância médica ou de Enfermagem por um período diariamente inferior a 24 horas (Portaria n.º 234/2015, de 7 de agosto). Desde a década de 70 do século XX, os Hospitais de Dia de Psiquiatria têm vindo a ganhar terreno e a tornar-se progressivamente mais comuns. No que concerne ao seu domínio funcional, estes podem ser categorizados em quatro grandes áreas de atuação: (a) alternativa ao internamento total; (b) *follow-up* de utentes após alta clínica de internamento total; (c) extensão do tratamento em regime de ambulatório; e (d) estrutura de reabilitação psicossocial (Schene *et al.*, 1988).

2.2. Da Evidência Científica

A partir de década de 90 do século XX, diversos estudos clínicos controlados randomizados começaram a ser realizados tendo em vista avaliar a eficácia dos tratamentos realizados em contexto de Hospital de Dia. Em 2003, a Cochrane realizou uma primeira meta-análise comparando o tratamento em Hospital de Dia e o tratamento em regime de internamento total para pessoas com doença mental aguda, tendo por base estudos publicados entre 1964 e 2000. O estudo não encontrou diferenças estatisticamente significativas no que concerne às melhorias no nível de funcionamento social, ao número de dias de tratamento, e às taxas de readmissão após a alta clínica. Contudo, as pessoas tratadas em contexto de Hospital de Dia apresentaram uma remissão tendencialmente mais rápida





**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE
ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA
N.º 01/2023**

dos sintomas psicopatológicos, assim como uma maior satisfação com o tratamento (Marshall *et al.*, 2003).

Já em 2011, a meta-análise supramencionada foi revista, passando a basear-se em 10 estudos clínicos controlados randomizados, com um total de 2685 utentes, realizados entre 1964 e 2007. Uma vez mais, para a maioria dos parâmetros analisados (por exemplo, redução dos sintomas psicopatológicos, taxa de readmissão após a alta clínica, taxa de desemprego no final do estudo, qualidade de vida) não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre as pessoas tratadas em contexto de Hospital de Dia e aquelas que foram tratadas em contexto de internamento total. Contudo, as vantagens que foram encontradas em 2003 no contexto de Hospital de Dia, concernentes à satisfação com o tratamento e à mais rápida remissão dos sintomas psicopatológicos, não foram confirmadas nesta amostra de maior dimensão. Ainda assim, os autores da meta-análise concluíram que o tratamento de pessoas com doença mental aguda em contexto de Hospital de Dia é tão efetivo quanto aquele que é realizado em contexto de internamento total (Marshall *et al.*, 2011).

2.3. Do Programa Formativo

O Programa Formativo do(a) Enfermeiro(a) Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (Ordem dos Enfermeiros, 2018) preconiza, na sua componente clínica, que os(as) estudantes realizem estágio em três contextos: (a) internamento (em serviços de internamento de doentes em fase de descompensação clínica aguda [adultos]); (b) comunidade (por exemplo, em Unidades de Cuidados na Comunidade ou em equipas de intervenção comunitária que integrem enfermeiros especialistas em ESMP); e (c) respostas diferenciadas (por exemplo, em centros especializados de atendimento de doentes com comportamentos aditivos, em serviços de psiquiatria forense, em pedopsiquiatria, gerontopsiquiatria, ou psiquiatria de ligação). Portanto, o Programa Formativo é omissivo no que concerne aos Hospitais de Dia de Psiquiatria não se podendo, contudo, excluir a possibilidade de realização de estágio nesse mesmo contexto desde que este seja enquadrável numa das três grandes áreas supramencionadas.

2.4. Da Regulação Profissional

As equipas transdisciplinares que desempenham funções em contexto de Hospital de Dia integram, habitualmente, enfermeiro(s) especialista(s) em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (ESMP) sendo que, de acordo com o Parecer n.º 01/2019 da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica (MCEESMP) da Ordem dos Enfermeiros (OE), apenas enfermeiros(as) especialistas em ESMP devem exercer funções em contexto de Hospital de Dia de Psiquiatria. O Parecer em causa deve ser lido enquanto complemento ao Regulamento n.º 743/2019, de 25 de setembro.





**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE
ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA
N.º 01/2023**

3. CONCLUSÃO

Atendendo a que, cumulativamente:

- (a) O Hospital de Dia de Psiquiatria se trata, de acordo com a literatura científica com elevado nível de evidência, de um contexto de prestação de cuidados que apresenta bons resultados ao nível do tratamento de pessoas com doença mental;
- (b) O Parecer n.º 01/2019 da MCEESMP da OE indica que apenas enfermeiros(as) especialistas em ESMP devem exercer funções em contexto de Hospital de Dia de Psiquiatria;
- (c) A formação de enfermeiros(as) especialistas em ESMP com elevado nível de competência para o exercício de funções em contexto de Hospital de Dia de Psiquiatria não é indissociável do contacto com o contexto do decurso do seu percurso formativo;
- (d) O Hospital de Dia é, por definição, um contexto de internamento parcial sediado, tendencialmente, em contexto hospitalar, pelo que não é enquadrável no contexto de estágio na comunidade;
- (e) O Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica preconiza, para o estágio em contexto de internamento, que o mesmo decorra mandatoriamente em serviços de internamento de doentes em fase de descompensação clínica aguda (adultos);

Considera-se que a realização de estágio em Hospital de Dia de Psiquiatria **é enquadrável**, no âmbito do Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica preconizado pela Ordem dos Enfermeiros, dentro da sua componente clínica, **no contexto de respostas diferenciadas**.

4. BIBLIOGRAFIA

Marshall, M., Crowther, R., Almaraz-Serrano, A., Creed, F., Sledge, W., Kluiters, H., Roberts, C., Hill, E., & Wiersma, D. (2003). Day hospital versus admission for acute psychiatric disorders. *Cochrane Database of Systematic Reviews* (1), CD004026. <https://doi.org/10.1002/14651858.CD004026>

Marshall, M., Crowther, R., Sledge, W. H., Rathbone, J., & Soares-Weiser, K. (2011). Day hospital versus admission for acute psychiatric disorders, *Cochrane Database of Systematic Reviews* (12), CD004026. <https://doi.org/10.1002/14651858.CD004026.pub2>

Ordem dos Enfermeiros. (2018). *Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica*. https://www.ordemenfermeiros.pt/media/10569/programa-formativo-eesmpsiq_rev32-vf.pdf



**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE
ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL E PSIQUIÁTRICA
N.º 01/2023**

Parecer n.º 01/2019 da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica da Ordem dos Enfermeiros (2019). https://www.ordemenfermeiros.pt/media/16943/parecer-nº-01-2019_25012019_mceesmp_dotacoes-seguras_iniciativa-da-mceesmp.pdf

Portaria n.º 234/2015 do Ministério da Saúde (2015). Diário da República: I série, n.º 153, <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/234-2015-69968713>

Regulamento n. 743/2019 da Ordem dos Enfermeiros (2019). Diário da República: II série, n.º 184. <https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/743-2019-124981040>

Schene, A. H., van Lieshout, P. A., & Mastboom, J. C. (1988). Different types of partial hospitalization programs: Results of a nationwide survey in The Netherlands. *Acta Psychiatrica Scandinavica*, 78(4), 515-522. <https://doi.org/10.1111/j.1600-0447.1988.tb06376.x>

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do - Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Relator(es): MCEESMP

A Ratificar: Na reunião ordinária da MCEESMP, dia 23/01/2023

Pe' A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

Francisco Miguel Boeira Sampaio

Francisco Sampaio
(Presidente)

